LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19 / 05 / 10

Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO nº 065/10.

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2010.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.**
**Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004, de 10 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a contratação de Agentes de Combate às Endemias".

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de autorizar a realização de processo seletivo para selecionar e efetuar contratações de Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, cujas atribuições são o exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a autoridade do Gestor Municipal de Saúde, assegurando a estes, direitos e obrigações previstas na mencionada Lei e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dada o relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 10 de maio de 2010.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista

**EXMO. SR.**
**BRAZ ASSIS BEHNCK**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**NESTA/**



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratar Agentes de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e por esta Lei.

**Art. 2º.** O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação.

**Art. 3º.** A contratação dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos próprios para a referida contratação, publicado através de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

**Parágrafo Único.** Os Agentes de Combate às Endemias que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9°. da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, poderão habilitar-se ao processo seletivo, permanecendo no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo Município.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**Art. 4º.** Após a realização do processo seletivo, e em conformidade com a classificação dos aprovados, as contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas, obrigatoriamente, através de contrato de prestação de serviços, ficando assegurados os direitos previstos na CLT, aos contratados:

I – salário básico nos termos do artigo 9°. desta Lei;

II – a carga horária de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais;

III – repouso semanal remunerado;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço do salário;

V - décimo terceiro salário com base no salário básico;

VI – recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

**§ 1°.** Os contratados para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista,em razão dos recursos destinados ao pagamento de seus salários serem provenientes do Governo Federal.

**§ 2°.** A contratação prevista nesta Lei, não gera estabilidade para o Agente de Combate às Endemias.

**Art. 5º.** Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas pelo Agente de Combate às Endemias, ficando submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único.** O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades, do Agente de Combate às Endemias responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

**Art. 6º.** O Agente de Combate às Endemias, tem como atribuição o exercício de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**Art. 7°.** São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação, dentre outras:

I – pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;

II – eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III – tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;

IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V – coleta de amostras de sangue de cães;

VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII – orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII – encaminhamento aos serviços de saúde, dos casos suspeitos de doenças endêmicas;

IX – outras atividades correlatas à função.

**Art. 8°.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias serão adotados pelo Município observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**Art. 9º.** O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias é de 1 (um) salário mínimo vigente, de acordo com repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista, e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**Parágrafo Único** - Os contratados receberão uniforme completo e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias.

**Art. 10.** O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:

II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;

III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

V – redução de repasse de recursos federais destinados ao Programa.

**Art. 11.** Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 10 de maio de 2010.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão de Justiça e Redação Final.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 004, de 10 de maio de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A contratação de agentes de combate à endemias, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.45, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 004, de 10 de maio de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A contratação de agentes de combate à endemias, e dá outras providências".**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE MAIO DE 2010.**

**ALFONSO RODRIGUES DO VALE**
**PRESIDENTE**

**MANOEL NEVES DE MACEDO**
**RELATOR**

**PAULO BASTOS LINHARES**
**MEMBRO**

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

# ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE MAIO DE 2010.**

**ALFONSO RODRIGUES DO VALE**
**PRESIDENTE**

**MANOEL NEVES DE MACEDO**
**RELATOR**

**PAULO BASTOS LINHARES**
**MEMBRO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI N°004 DE 10 DE MAIO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1°. O § 1° do art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1°. Os contratos para o exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista."

Art. 2°. O art. 9° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9°. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate as Endemias e de 1 (um) salário mínimo vigente e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do município de Boa Vista."

Art. 3°. Fica suprimido o inciso V do art. 10 do Projeto de Lei n°004 /2010.

Art. 4°. E dada nova redação ao art. 12 do Projeto de Lei n°004 /2010 nos seguintes termos:

"Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Parágrafo único: As despesas decorrentes dessa Lei poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos do Governo Federal, desde que destinados para pagamento de salários."

Art. 5°. O parágrafo único do art. 9° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Os contratados receberão uniformes completos e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias, bem como Auxilio Transporte no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), mensalmente, que deverá sofrer reajuste conforme as variações da tarifa do transporte coletivo urbano municipal."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

## VOTAÇAO NOMINAL

### 28ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 25 de maio de 2010

Matéria: Emenda nº. 001/2010
Titulo: Emenda ao Projeto de Lei nº 004/2010

Inicio 25/5/2010 – 10h
Fim: 25/5/2010 – 10h5min

| UNIÃO | Nome do Substituto | Partido | Voto |
|---|---|---|---|
| ALFONSO RODRIGUES DO VALE | | PR | Sim |
| BRAZ ASSIS BEHNCK | NÃO VOTA | PPS | - |
| FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido) | | DEM | Sim |
| GEORGE DA SILVA MELO | | PSDC | Sim |
| IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga) | | PRTB | Sim |
| JOSIEL VANDERLEI DA SILVA | | PSDB | Sim |
| MANOEL NEVES DE MACEDO | | PRB | Sim |
| MARIA DE LOURDES PINHEIRO | | PSB | Sim |
| MASAMY EDA | | PMDB | Sim |
| MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto) | | PSC | Sim |
| PAULO BASTOS LINHARES | | PP | Sim |
| ROSIVAL SOARES DE FREITAS | | PSC | Sim |
| SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé) | | PR | Sim |
| TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA | | PDT | Sim |

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

| | |
|---|---|
| Votos Sim | 13 |
| Votos Não | 00 |
| Abstenções | 00 |
| Total | 13 |

**APROVADO**

Operador: Andréia

25 de maio de 2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**BOA VISTA – RORAIMA**

## VOTAÇAO SIMBOLICA

### 28ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 25 maio de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº004/2010
Título: A contratação de Agentes de Combate as Epidemias.

Inicio: 25/5/2009 – 10h5min
Fim: 25/5/2009 – 10h8min

| Nome do Parlamentar | Nome do Substituto | Partido | Voto |
|---|---|---|---|
| ALFONSO RODRIGUES DO VALE | | PR | |
| BRAZ ASSIS BEHNCK | | PPS | |
| FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido) | | DEM | |
| GEORGE DA SILVA MELO | NÃO VOTA | PSDC | - |
| IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga) | | PRTB | |
| JOSIEL VANDERLEI DA SILVA | | PSDB | |
| MANOEL NEVES DE MACEDO | | PRB | |
| MARIA DE LOURDES PINHEIRO | | PSB | |
| MASAMY EDA | | PMDB | |
| MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto) | | PSC | |
| PAULO BASTOS LINHARES | | PP | |
| ROSIVAL SOARES DE FREITAS | | PSC | |
| SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé) | | PR | |
| TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA | | PDT | |

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

| | |
|---|---|
| Votos Sim | 9 |
| Votos Não | 00 |
| Abstenções | 00 |
| Total | 9 |

**APROVADO**

Operador: Andréia

14 de abril de 2010

**PROJETO DE LEI Nº004, DE 10 DE MAIO DE 2010.**
**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

# REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratar Agentes de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e por esta Lei.

**Art. 2º.** O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação.

**Art. 3º.** A contratação dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos próprios para a referida contratação, publicado através de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.



Av. Capitão Ene Garcez, nº992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

**Parágrafo Único.** Os Agentes de Combate às Endemias que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9°. da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, poderão habilitar-se ao processo seletivo, permanecendo no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo Município.

**Art. 4°.** Após a realização do processo seletivo, e em conformidade com a classificação dos aprovados, as contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas, obrigatoriamente, através de contrato de prestação de serviços, ficando assegurados os direitos previstos na CLT, aos contratados:

I – salário básico nos termos do artigo 9°. desta Lei;

II – a carga horária de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais;

III – repouso semanal remunerado;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço do salário;

V - décimo terceiro salário com base no salário básico;

VI – recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

**"§ 1°. Os contratados para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista".**

**§ 2°.** A contratação prevista nesta Lei, não gera estabilidade para o Agente de Combate às Endemias.

**Art. 5°.** Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas pelo Agente de Combate às Endemias, ficando submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único.** O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades, do Agente de Combate às Endemias responderá por seus atos mediante



Av. Capitão Ene Garcez, n°992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

**Art. 6º.** O Agente de Combate às Endemias, tem como atribuição o exercício de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7°.** São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação, dentre outras:

I – pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;

II – eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III – tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;

IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V – coleta de amostras de sangue de cães;

VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII – orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII – encaminhamento aos serviços de saúde, dos casos suspeitos de doenças endêmicas;

IX – outras atividades correlatas à função.

**Art. 8°.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.



Av. Capitão Ene Garcez, nº992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

**Parágrafo Único.** Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias serão adotados pelo Município observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

**"Art. 9º. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias é de 1 (um) salário mínimo vigente e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista".**

**Parágrafo Único - Os contratados receberão uniforme completo e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias, bem como auxilio transporte no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), mensalmente, que deverá sofrer reajuste conforme as variações da tarifa do transporte coletivo urbano Municipal.**

**Art. 10.** O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:

II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;

III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

**Art. 11.** Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.**

**Parágrafo Único – As despesas decorrentes dessa Lei poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos do Governo Federal, desde que destinados para pagamento de salários.**



Av. Capitão Ene Garcez, nº992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 12 de maio de 2010.

**BRAZ ASSIS BEHNCK**
Presidente



Av. Capitão Ene Garcez, nº992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

**Ofício N° 072/2010 /CMBV/DAL**

**Boa Vista, 28 de maio de 2010.**

A Sua Excelência o Senhor
**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 004, 014, 021e 029/10** de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

**Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.**

Respeitosamente,

**BRAZ ASSIS BEHNCK**
Presidente

RECEBIDO
Em 28/05/10
Horas 10:20
CRISTINA
Proto

# LEI Nº 1.251, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratar Agentes de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e por esta Lei.

**Art. 2º.** O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação.

**Art. 3º.** A contratação dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos próprios para a referida contratação, publicado através de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

**Parágrafo Único.** Os Agentes de Combate às Endemias que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º. da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, poderão habilitar-se ao processo seletivo, permanecendo no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo Município.

**Art. 4º.** Após a realização do processo seletivo, e em conformidade com a classificação dos aprovados, as contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas, obrigatoriamente, através de contrato de prestação de serviços, ficando assegurados os direitos previstos na CLT, aos contratados:

I – salário básico nos termos do artigo 9º. desta Lei;
II – a carga horária de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais;
III – repouso semanal remunerado;
IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço do salário;
V - décimo terceiro salário com base no salário básico;
VI – recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

**§ 1º.** Os contratados para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 2°. A contratação prevista nesta Lei, não gera estabilidade para o Agente de Combate às Endemias.

**Art. 5°.** Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas pelo Agente de Combate às Endemias, ficando submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único.** O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades, do Agente de Combate às Endemias responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

**Art. 6°.** O Agente de Combate às Endemias, tem como atribuição o exercício de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7°.** São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação, dentre outras:

I – pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;
II – eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
III – tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
V – coleta de amostras de sangue de cães;
VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
VII – orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
VIII – encaminhamento aos serviços de saúde, dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
IX – outras atividades correlatas à função.

**Art. 8°.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
II - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias serão adotados pelo Município observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 9°.** O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias é de 1 (um) salário mínimo vigente e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**Parágrafo Único** - Os contratados receberão uniforme completo e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias, bem como auxilio transporte no valor de R$ 88,00



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

(oitenta e oito reais), mensalmente, que deverá sofrer reajuste conforme as variações da tarifa do transporte coletivo urbano Municipal.

**Art. 10.** O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:

II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;

III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

**Art. 11.** Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes dessa Lei poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos do Governo Federal, desde que destinados para pagamento de salários.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2010.

***IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA***
Prefeito de Boa Vista



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ano XVII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2718

terça-feira
15 de junho
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.251, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratar Agentes de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e por esta Lei.

Art. 2°. O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação.

Art. 3°. A contratação dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos próprios para a referida contratação, publicado através de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo Único. Os Agentes de Combate às Endemias que na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9°. da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, poderão habilitar-se ao processo seletivo, permanecendo no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo Município.

Art. 4°. Após a realização do processo seletivo, e em conformidade com a classificação dos aprovados, as contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas, obrigatoriamente, através de contrato de prestação de serviços, ficando assegurados os direitos previstos na CLT, aos contratados:

I - salário básico nos termos do artigo 9°. desta Lei;
II - a carga horária de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais;
III - repouso semanal remunerado;
IV - gozo de férias anuais remuneradas com um terço do salário;
V - décimo terceiro salário com base no salário básico;
VI - recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

§ 1°. Os contratados para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

§ 2°. A contratação prevista nesta Lei, não gera estabilidade para o Agente de Combate às Endemias.

Art. 5°. Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas pelo Agente de Combate às Endemias, ficando submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades, do Agente de Combate às Endemias responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6°. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7°. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação, dentre outras:

I - pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;
II - eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
III - tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;
IV - distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
V - coleta de amostras de sangue de cães;
VI - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
VII - orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
VIII - encaminhamento aos serviços de saúde, dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
IX - outras atividades correlatas à função.

Art. 8°. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias serão adotados pelo Município observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9°. O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias é de 1 (um) salário mínimo vigente e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Os contratados receberão uniforme completo e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias, bem como auxílio transporte no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), mensalmente, que deverá sofrer reajuste conforme as variações da tarifa do transporte coletivo urbano Municipal.

Art. 10. O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:
II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;
III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;
IV - insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

Art. 11. Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dessa Lei poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos do Governo Federal, desde que destinados para pagamento de salários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.252, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA O INCISO III, DO § 2º. DO ARTIGO 45, DA LEI Nº. 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O inciso III, do § 2º. do art. 45, da Lei nº. 1.012, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 ...

(...)

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Promoção da Guarda Municipal será composta pelo:

(...)

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM REDAÇAO DADA PELA LEI Nº 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Os dispostos no art. 3º da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela Lei nº 437, de 06 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

# PODER EXECUTIVO

**Prefeito**
Iradilson Sampaio de Souza
**Vice-Prefeita**
Maria Suely Silva Campos
**Chefia de Gabinete do Prefeito**
Elinete Kilma Leite Sampaio
**Procuradoria Geral do Município**
Silvana Borghi Gandur Pigari
**Consultor Geral**
Maryvaldo Bassal de Freire
**Controladoria Geral do Município**
Ana Lúcia da Silva Ziegler
**Comissão Permanente de Licitação**
Emerson Alves de Araujo

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Vera Regina Guedes da Silveira
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura**
Stela Aparecida Damas da Silveira
**Secretaria Municipal da Saúde**
Robério Bezerra de Araújo
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
Nélio Afonso Borges
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**
Jane Josefa Garcia Benedetti
**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**
Getúlio Alberto de Souza Cruz
**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas**
Dilma Lindalva Pereira da Costa
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**
Éder Jonas Coelho
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**
Iraci Oliveira da Cunha
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR**
Walter Jonas Ferreira da Silva
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Osmar Marques da Silva Júnior

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto paritariamente de doze membros titulares e doze membros suplentes, sendo que:

I - Os seis membros do CMAS titulares e suplentes serão indicados pelos representantes dos órgãos do Governo Municipal, que são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
c) Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SMEPF;
e) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMSUT; e
f) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

II - Os seis membros do CMAS titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, eleitos, são dos seguintes segmentos:

a) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social; e
c) Dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1°. As entidades ou organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembleia Geral, convocadas através de edital, expedido na forma da presente Lei.

§ 2°. As entidades ou organizações, após a eleição, terão o prazo de dez dias para indicarem os nomes de seus representantes para conselheiros membros.

§ 3°. A entidade ou organizações que não cumprir o prazo estipulado no § 2° será substituída imediatamente pela mais votada do mesmo segmento representativo.

§ 4°. Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5°. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades ou organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6°. O mandato dos membros titulares e seus suplentes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1° à 5° deste artigo."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.254, DE 27 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ANEXO I, CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 7°, DA LEI 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o anexo I, constante do caput do art. 7° da Lei n° 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

| FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | | REGIME | FONTES | SALÁRIO | REQUISITOS BÁSICOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | 40 h. semanais | 8 h. diárias | CLT | Ministério da Saúde | R$ 532,00(salário) | *Idade mínima de 18 anos. *Ensino Fundamental completo. *Residir na área da comunidade em que atuar. |
| | | | | Município de Boa Vista | R$ 50,00 (complemento rec. Próprio) | |
| | | | | Total | R$ 582.00 | |

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de maio de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 655/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto n° 002/E, publicado no DOM n°. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal n°. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica retificado o Decreto n° 528/P, publicado no DOM n° 2699 de 18 de maio de 2010, que nomeou a senhora Janiana Gomes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2° - Onde se lê: Janiana Gomes da Silva; Leia-se: Janaina Gomes da Silva;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 656/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto n° 002/E, publicado no DOM n°. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal n°. 458, de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada a senhora Conceição Rodrigues Batista Brandão, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-1, de Procuradora, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 657/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Conceição Rodrigues Batista Brandão, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 658/P DE 14 DE JUNHO DE 2010.**

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rafael Miranda de Albuquerque, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-1, de Procurador, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 0010/10/SMGP**

A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art, 1º - Designar a servidora EDNELZA PINHEIRO DA FONSECA, Matrícula nº 43585, para atuar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento do processo nº 06/2009/SMGP, Contratação de Empresa para aplicação de curso com noções na área de gastronomia, planejamento organização de rotina domiciliar, visando à habilitação de trabalhadoras domesticas e a promoção da geração e ampliação de renda familiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania de Boa Vista - RR, 11 de junho de 2010.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 126/10-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar Nota de Punição emitida pela Superintendência da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao Inspetor de Área JUBERLI MELO BARRETO, conforme Parecer nº 31/2009, constante no Processo nº 97/2008, da Comisssão de Sindicância da Corregedoria subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, por ter infringido o disposto do art. 116, XI, da Lei nº 458/98 c/c art. 14, do Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal de Boa Vista e dá outras providências. Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, a aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, trangressão MÉDIA. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsi
Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/P/Nº 040/10**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear CLEIVISSON NAKAMURA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Apoio Técnico Operacional "A" da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista, 14 de junho de 2010.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da - EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/P/Nº 042/10**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da - EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/P/Nº 043/10**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear FRANCISCO GOMES DA SILVA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência da EMHUR, com efeito a partir de 1º de junho de 2010.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data mencionada no Art. 1º, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da - EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

| NOME | CARGO / ESPECIALIDADE |
|---|---|
| Roberdson Pereira de Alcântara | Técnico Municipal/ Auxiliar de Enfermagem |

Superintendência de Gestão de Pessoas, 14 de junho de 2010.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE BOA VISTA - CMPBF**
**LEI Nº 809/2005**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 09/04/2010**

**ATA**

Aos nove dias do mês de Abril de dois mil e dez, às nove horas, reuniram-se extraordinariamente, na sala do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF, os Conselheiros: Francisca Luísa Martins e Solange Maria Almeida Dias da SMDS; Lélia Trajano Corrêa da SMEC; Fabiano Almeida Sousa da SMGP; Francinéia Guedes da Silva e Vivian Maritania A. dos Reis da SMPF; Norma Santos Rodrigues da SMSA - Coordenação de Saúde; Joicirene Andrade da Silva da SMSA - Programa de Nutrição; Maria da Conceição S. Gomes da SMGA; Daicelma da Silva Fernandes - Beneficiária do Programa Bolsa Família; Adalberto da Silva Santos e Nelson Gomes do Conselho Municipal de Saúde; Marlêde Pinheiro de Miranda da Pastoral da Criança; para deliberar sobre a agenda de plantões dos conselheiros e o empréstimo de 2(duas) mesas tipo escritório para a Gestão do PBF; na reunião também seria eleita a diretoria do Conselho para os exercícios de 2010 e 2011. Deu-se início a reunião com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Logo após foram empossados os Conselheiros Fabiano Almeida Sousa, representante titular da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Nelson Gomes, representante suplente do Conselho Municipal de Saúde, ambos indicados por ofício em substituição aos Conselheiros: Inês Cristina Bessa da Silva e Cícero Cardozo de Almeida Filho respectivamente. Em seguida, após exposição de motivos e discussão, ficou autorizado o empréstimo de duas mesas tipo escritório para a Gestão do PBF por tempo indeterminado. Na seqüência os Conselheiros debateram sobre a importância do cumprimento da agenda de plantões e assumiram o compromisso de não faltar a seus plantões injustificadamente. Seguindo a reunião foi dado início ao processo de eleição da diretoria do CMPBF para os exercícios de 2010 e 2011 e em escrutínios individuais foram eleitos: para Presidente, Adalberto da Silva Santos; para Vice-Presidente, Solange Maria Almeida Dias; para Primeiro Secretário, Fabiano Almeida Sousa; e para Segunda Secretária Lélia Trajano Corrêa. Após a formação da diretoria foi informado ao pleno que deveriam ser indicados três representantes, para participar de uma capacitação na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, custeada pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, em semtembro. Após discussão ficou decidido que representariam o CMPBF a Secretária Administrativa Gilcilene Gonçalves Freitas, a Vice-Presidente Solange Maria Almeida Dias e a terceira vaga seria posteriormente escolhida, pelo Presidente, entre os Conselheiros representantes da Sociedade Civil. Por fim o pleno do Conselho Autorizou ressalvando os limites legais, o funcionamento provisório, da Coordenação de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, na sala do conselho. Nada mais foi discutido, eu Fabiano Almeida Sousa, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 034/2010**
**Processo 0045/2010-SEPF**

Objeto:Aquisição de 14 (quatorze) geladeiras, 14 (quatorze) televisores LCD e 14 (quatorze) computadores portáteis, para atender a campanha de premiação, "IPTU Legal", da Prefeitura Municipal de Boa Vista no exercício de 2010.
Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 08h00min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 25/06/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 035/2010**
**Processo 0047/2010-SEPF**

Objeto:Aquisição de 1(um) veículo tipo passeio, para atender a campanha de premiação, "IPTU Legal", da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 09h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 25/06/2010 às 10h00min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 036/2010**
**Processo 0050/2010-SEPF**

**Objeto: Aquisição de 7 (sete) veículos tipo motocicletas, para atender a campanha de premiação, "IPTU Legal", da Prefeitura Municipal de Boa Vista no exercício de 2010.**
**Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.**
**Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 11h30min (Horário Local) no local supracitado.**
**Início da Disputa: 25/06/2010 às 12h00min (Horário Local) no local supracitado.**
**O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.**

**Fernando Tavares Loureiro Diniz**
**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 020/2010**
**Processo 0107/2010-SMEC**

**Objeto: Aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e para professores que atuam no Projovem Urbano.**
**Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h na CPL/PREGÃO.**
**Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.**
**Início da Disputa: 25/06/2010 às 09h (Horário Local) no local supracitado.**
**O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.**

**Lilian Maria Pires**
**Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 033/2010**
**Processo 0096/2010-SMSA**

**Objeto: Aquisição de alimentos para atender a campanha nacional de imunização anti-rábica canina e felina.**
**Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.**
**Abertura das Propostas: 25/06/2010 às 11h (Horário Local) no local supracitado.**
**Início da Disputa: 25/06/2010 às 11h30min (Horário Local) no local supracitado.**
**O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.**

**Néria Gardênia Pontes Benicio**
**Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 039/10 - SMOU**
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/10**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, NAS MOTOCICLETAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**COMUNICADO**

**O Município de Boa Vista -RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público e a quem interessar, que FICA SEM EFEITO a publicação do Aviso de Licitação, referente ao processo licitatório nº 039/10 - SMOU, que foi veiculada no dia 10/06/10 (quinta -feira) no Diário Oficial do Município - DOM, nº. 2715, Página 15.**

**Emerson Alves de Araujo**
**Presidente da - CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

**Pregão Eletrônico nº 021/2010**
**Processo 0057/2010-SMSA**

**HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0057/2010 SMSA - Pregão Eletrônico nº 021/2010, tendo como objeto à aquisição de móveis e equipamentos de informática para atender o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora do Lote I a empresa MARCA COMERICO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e como vencedora do lote II a empresa EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME, pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) perfazendo um total geral de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

**Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010.**

**Robério Bezerra de Araújo**
**Secretario Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

**Pregão Eletrônico nº 034/2010**
**Processo 0094/2010-SMEC**

**Homologo o Processo Licitatório nº 0094/2010 SMEC, Pregão Eletrônico nº 034/2010, tendo como objeto aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e para professores que atuam no PROJOVEM URBANO, tendo como vencedora do Lote I a empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R$ 7.499,90 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e como vencedora do lote II a empresa J.L.C. DE MELO no valor total de R$ 10.819,99 (dez mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), perfazendo um total geral de R$ 18.319,89 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).**

**Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010.**

**José Airton da Silva Lima**
**Secretário Municipal - Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

**Convite nº 026/2010**
**Processo 074/2010 - SMEC**

**HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2010- SMEC - Convite nº 026/2010, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviço de fornecimento de lanche, servido em porções individuais, para os participantes do Progestão - Formação para gestores escolares, recomenda a adjudicação à empresa, F. S. SANTOS- ME, pelo valor total de R$ 57.700,00 (cinqüenta e sete mil e setecentos reais), tipo menor Preço Global.**

**Stela Aparecida Damas da Silveira**
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010
PROCESSO nº 019/2010-SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2010-SMOU - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 019/2010, tendo como objeto: SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE A SER IMPLANTADA NO COMPLEXO AYRTON SENNA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora ENGEMAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, no valor total de R$ 849.497,71(Oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

Boa Vista RR, 14 de Junho de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010
PROCESSO nº 095/2010-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2010-SMEC - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 012/2010, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA-TIPO "B", LOCALIZADO NA AVENIDA OLÍMPICA, ESQUINA COM AS RUAS 09 E 09, S/N - BAIRRO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, à empresa vencedora ENCON CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R$ 1.328.890,19(Hum milhão, trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais e dezenove centavos).

Boa Vista RR, 14 de Junho de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 264/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os vereadores FRANCISCO DE SOUZA CRUZ e MARIA DE LOURDES PINHEIRO a deslocarem-se a cidade de Manaus - AM, pois os mesmos irão participar do "405º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores", no período de 12 a 16/05/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 284/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o vereador Vice-Presidente GEORGE DA SILVA MELO para substituir-me como Presidente em Exercício no período de 05 a 07/05/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 285/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o vereador BRAZ ASSIS BEHNCK a deslocar-se a cidade de Manaus - AM, pois o mesmo irá participar do "Seminário Capacitando os Vereadores do Brasil", no período de 05 a 07/05/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 31 de maio de 2010.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 295/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Hilda Prill Soares, cargo Técnico Legislativo, especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 2847, do quadro de pessoal estatutário desta Câmara Municipal, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, de Auxiliar N-1 GDA-600, conforme o Processo nº 086/10.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 308/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, o servidor Carlos Augusto Pantoja, Cargo Técnico Legislativo, especialidade Assistente Legislativo, matrícula nº 1705, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, conforme o Processo nº 101/10, em consonância com a Resolução nº 140, de 16 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente




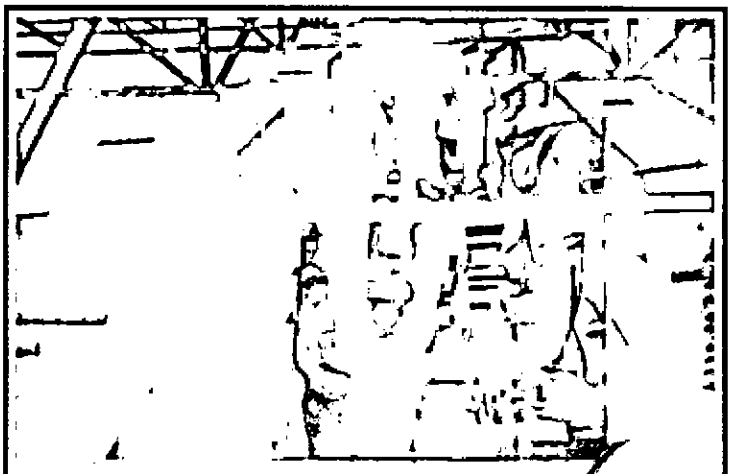


# Poder Legislativo

**Presidente:**
**Braz Assis Behnck**
**Vice-Presidente:**
**George da Silva Melo**
**Primeiro Secretário:**
**Joziel Vanderley da Silva**
**Segundo Secretário:**
**Rosival Soares de Freitas**

**Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/05/10
Secretário

Lei nº 1251

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO nº 065/10.

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2010.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.**
**Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004, de 10 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a contratação de Agentes de Combate às Endemias".

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de autorizar a realização de processo seletivo para selecionar e efetuar contratações de Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, cujas atribuições são o exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a autoridade do Gestor Municipal de Saúde, assegurando a estes, direitos e obrigações previstas na mencionada Lei e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dada o relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 10 de maio de 2010.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista

**EXMO. SR.**
**BRAZ ASSIS BEHNCK**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**NESTA/**



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratar Agentes de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e por esta Lei.

**Art. 2º.** O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela contratação.

**Art. 3º.** A contratação dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Boa Vista será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos próprios para a referida contratação, publicado através de edital no Diário Oficial do Município, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

**Parágrafo Único.** Os Agentes de Combate às Endemias que, na data da publicação desta Lei, exerçam atividades próprias, vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9°. da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, poderão habilitar-se ao processo seletivo, permanecendo no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo pelo Município.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**Art. 4º.** Após a realização do processo seletivo, e em conformidade com a classificação dos aprovados, as contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas, obrigatoriamente, através de contrato de prestação de serviços, ficando assegurados os direitos previstos na CLT, aos contratados:

I – salário básico nos termos do artigo 9°. desta Lei;

II – a carga horária de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais;

III – repouso semanal remunerado;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço do salário;

V - décimo terceiro salário com base no salário básico;

VI – recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

**§ 1°.** Os contratados para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer reajuste aos servidores municipais regidos pela Lei 458/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista,em razão dos recursos destinados ao pagamento de seus salários serem provenientes do Governo Federal.

**§ 2°.** A contratação prevista nesta Lei, não gera estabilidade para o Agente de Combate às Endemias.

**Art. 5º.** Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas pelo Agente de Combate às Endemias, ficando submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único.** O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades, do Agente de Combate às Endemias responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

**Art. 6º.** O Agente de Combate às Endemias, tem como atribuição o exercício de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do Gestor Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**Art. 7°.** São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação, dentre outras:

I – pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta;

II – eliminação de criadouros potenciais / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III – tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;

IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V – coleta de amostras de sangue de cães;

VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII – orientação à população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII – encaminhamento aos serviços de saúde, dos casos suspeitos de doenças endêmicas;

IX – outras atividades correlatas à função.

**Art. 8°.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente de Combate às Endemias serão adotados pelo Município observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

**Art. 9º.** O valor do salário mensal a ser pago aos Agentes de Combate às Endemias é de 1 (um) salário mínimo vigente, de acordo com repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista, e qualquer alteração que vier ocorrer será feita através de decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**Parágrafo Único** - Os contratados receberão uniforme completo e acessórios (bolsa e boné) para uso no desempenho das suas atividades diárias.

**Art. 10.** O contrato firmado com o Agente de Combate às Endemias será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente apurada mediante processo administrativo:

II - acumulação ilegal de cargos, emprego ou funções públicas;

III - necessidade de redução de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo.

V – redução de repasse de recursos federais destinados ao Programa.

**Art. 11.** Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 10 de maio de 2010.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br